Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 439-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando à construção de marginal no Conjunto Habitacional Humaitá.
Proc. nº 1725/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, nos termos da minuta anexa, visando à construção de trecho da Marginal 300E, no Conjunto Habitacional Humaitá.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de fevereiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 551-A

Alterada p/ Lei

Proc. 13/97

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no C.G.C. sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede em São Vicente à Rua Frei Gaspar, 384 doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. , pelo Secretário dos Negócios Jurídicos Sr. e o Secretário dos Transportes Sr. , abaixo assinados e, de outro, a **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, inscrita no C.G.C. sob o nº 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, à Rua laiá nº 126, doravante denominada simplesmente **DERSA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Eng. Antônio Jamil Cury e pelo Diretor de Engenharia Eng. Francisco Carlos Savaglia Drigo, abaixo assinados, resolvem celebrar este Convênio, ficando certo e ajustado o que segue, a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a construção pela **DERSA** de trecho da Marginal 300E - Jardim Humaitá e do retorno Fepasa na altura do Km 286,17 da SP-055 Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (antigo Km 70,57 da SP-170), tudo conforme projetos, plantas, desenhos, memoriais descritivos e especificações técnicas, constantes do Plano de Trabalho em anexo, que rubricado pelos partícipes, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Considerando a relevância do empreendimento, dado o seu alcance socio-econômico para a região, na execução do objeto conveniado, a **PREFEITURA** e a **DERSA** comprometem-se à:

2.1.1 PREFEITURA

- Dar todo o apoio institucional à viabilização do empreendimento, providenciando e agilizando a análise e aprovação dos projetos de sua competência, em especial quanto aos aspectos relativos às restrições ambientais, além de realizar tratativas junto aos órgãos do Governo do Estado, no que couber, viabilizando junto às Secretarias envolvidas as anuências e aprovações necessárias ao empreendimento;

- Desapropriar para execução da obra, às suas expensas e responsabilidade, as áreas que se fizerem necessárias, fora da faixa de domínio da DERSA, para execução da obra;

- Manter, conservar e melhorar e ampliar as obras e serviços objeto deste Convênio, após a sua execução, uma vez que as áreas desapropriadas estão sob sua responsabilidade.

2.1.2 DERSA:

- Executar a obra definida na cláusula primeira, obedecendo o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS

3.1 Os custos decorrentes da execução da Marginal, objeto deste Convênio, serão de competência exclusiva da **DERSA**, na conformidade do cronograma físico-financeiro, anexo a este instrumento;

3.2 Incumbe à **PREFEITURA** o custelo das despesas havidas com as desapropriações promovidas para cumprimento do objeto do Convênio, conforme descrito no plano de aplicação dos recursos financeiros, e no cronograma de desembolso integrantes do Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Para todos os efeitos, este Convênio tem por vigência o prazo de 1 (hum) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. Poderá, ainda, ser rescindido com a superveniência da legislação que o torne formalmente inexequível.

4.2 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

4.3 Considerando que a marginal, objeto de Convênio, ladeará a SP-055 Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, atualmente em processo de licitação para transferência à iniciativa privada da sua exploração, ampliação, conservação, e operação, o prazo de vigência acima estipulado cessará de pleno direito, com a transferência do sistema rodoviário licitado à iniciativa privada, independentemente da observância do disposto na cláusula 4.2.

4.4 Na hipótese mencionada na cláusula 4.3 acima, à Prefeitura partícipe incumbe negociar com a nova concessionária a utilização, por sua conta e risco, do trecho da marginal contido na faixa de domínio da rodovia, independentemente dos investimentos já efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO E DA MODIFICAÇÃO

5.1 Quaisquer alterações a serem introduzidas no presente Convênio serão procedidas por mútuo consentimento e mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Na hipótese de rescisão do presente Convênio, cada partícipe será responsável pelas obrigações e vantagens decorrentes de sua parcela de cooperação no presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 Cada partícipe designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste Convênio, mediante os quais serão feitos os contratos entre os convenientes.

7.2 Todas as solicitações, envios de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão ser feitas por intermédio dos gestores.

7.3 Os gestores proporão as eventuais alterações que objetivem a boa execução das obras, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais dos partícipes a decisão de aceitá-las ou não.

7.4 Pela **DERSA** responderá como gestor o Sr. José Wanderley de Jesus.

7.5 Pela **PREFEITURA** responderá como gestor o Sr. Paulo de Souza.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 Dá-se a este Convênio o valor estimado de R$ 2.757.803,62 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Os partícipes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, como competente para julgar quaisquer questões decorrentes deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença das testemunhas abaixo.

PELA PREFEITURA:

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PAULO DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Metropolização

PELA DERSA:

ANTÔNIO JAMIL CURY
Diretor Presidente

FRANCISCO CARLOS SAVAGLIA DRIGO
Diretor de Engenharia

ANEXO

Plano de Trabalho

I - Identificação do objeto a ser executado

Construção da Avenida Marginal 300-E, à Via Padre Manoel da Nóbrega, entre o Jardim Humaitá e o Jardim Rio Branco com extensão de 2.675,864m, cujo projeto está apresentado nos seguintes desenhos:-

Projeto	Código
Geométrico	16.06.000-F2/ 101 a 103
Perfil Longitudinal	16.06;000-F3/ 101 a 102
Seções Transversais	16.06.000-F4/ 101 a 108
Drenagem Superficial	16.06.000-H4/ 101 a 102
Drenagem Superficial-Perfis de Bueiros	16.06.000-H6/ 101 a 103
Sinalização	16.06.000-L1/ 101 a 103
Seções Tipo de Pavimentação	16.06000-P5/ 101

II - Metas a serem cumpridas:- é a execução da própria marginal

III - Fases da execução:- Consta de projeto, construção e posterior liberação ao tráfego;

IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros:- Execução através de recursos próprios da DERSA

V - Previsão de início da execução do objeto:- após a desapropriação a ser realizada pela Prefeitura